



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

*Estado do Paraná*

## LEI N° 1416/2004

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 778/88 e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º-** Fica alterada a alínea “d” do artigo 146 da Lei nº 778/88, fracionando em d.1, d.2 o qual terá o seguinte teor:

### **d) funcionamento de:**

#### **d.1**

- restaurantes
- lanchonetes
- pizzarias
- sorveterias
- bares e similares
- cafés
- confeitarias e similares
- bancas de revistas
- cinemas e teatros

Fica estabelecido que nos dias da semana compreendidos entre domingo até quinta-feira, os estabelecimentos comerciais supra citados ficam com o funcionamento sujeitos das 06:00 até as 24:00 horas.

Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o horário será estendido até as 1:30 horas.

Será tolerada uma margem de trinta minutos, para desocupação dos estabelecimentos, nos horários aqui estabelecidos.

#### **d.2**

- Clubes, boates, danceterias e casas de diversões públicas.

Fica estabelecido o horário de até no máximo 04:00 horas da manhã, para encerramento de bailes, saraus, congêneres e eventos especiais tais como: promoções estudantis, promoções beneficentes, e promoções de associações nas sextas-feiras, sábados e véspera de feriados; e nos demais dias com horário estabelecido para fechamento às 24:00 horas.

Será tolerada uma margem de trinta minutos, para desocupação dos estabelecimentos, nos horários aqui estabelecidos.

**Artigo 2º-** Ficam acrescentados os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao artigo 146 da Lei 778/88, com o seguinte teor:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os estabelecimentos comerciais que compõem a alínea “d” terão funcionamento com horário livre nas festividades especiais, como datas comemorativas do Município e Religiosas.



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento do estatuído na alínea “d” desta lei, implicará em multa no valor de 50% da URM (Unidade de Referência do Município), na primeira autuação e 10 URM na segunda autuação, no fechamento administrativo por trinta dias, com o lacre no estabelecimento na terceira autuação, e a cassação do alvará de funcionamento por um ano, na quarta autuação.

PARÁGRAFO QUINTO: O Executivo Municipal, através do Departamento Municipal competente, no prazo de no máximo 60 dias, a partir da vigência desta Lei, determinará fiscalização constante do cumprimento dos horários estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de dezembro de 2.004.

  
**PARÁLIO DE OLIVEIRA KING**  
Prefeito Municipal em exercício